LEI Nº 3.613/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente no mês de Janeiro de 1995, abono no valor de R$ 15,00 (quinze reais) a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono, será pago juntamente com a Folha de Pagamento do mês de Janeiro de 1995, não se incorporando nos meses subsequentes.

Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano, autorizada a abertura de Crédito Suplementar, se necessário for.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 01/01/95.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

.../

... cont. Lei nº 3.613/95:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. RUI PENA
Procurador Municipal

Dr. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda